



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 27/2026.

Dispõe sobre a proteção da memória em homenagens públicas e estabelece critérios para a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos no Município de Leme/SP, instituindo a obrigatoriedade de consentimento da família do homenageado e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a proteção da memória em homenagens públicas e para a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos no Município de Leme, sem prejuízo do disposto na Lei Orgânica do Município e na legislação federal pertinente.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Próprios Públicos: edifícios, escolas, unidades de saúde, centros esportivos, praças, parques e demais bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal;

II - Vias e Logradouros: ruas, avenidas, alamedas, travessas, passagens, viadutos, pontes e jardins.

Art. 3º É vedada a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos que já possuam nome oficial, salvo nas seguintes hipóteses:

I - Para fins de correção de grafia;

II - Em caso de duplicidade de nomes;

III - Quando o nome atual fizer apologia ao crime;

IV - Mediante proposta justificada que conte com a anuência expressa da família do homenageado original, comprovada por Termo de Anuência assinado por, pelo menos, um herdeiro necessário (cônjuge, ascendentes ou descendentes) ou, na ausência destes, por parente de até 2º grau, autorizando a alteração do nome para fins de homenagem pública.



Art. 4º No caso de alteração de denominação prevista no inciso IV do Art. 3º, além do consentimento familiar, será exigida a realização de consulta pública ou abaixo-assinado que demonstre a concordância de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores ou usuários diretamente afetados pela mudança.

Art. 5º Fica proibida a substituição de nomes de pessoas por denominações genéricas ou numéricas sem que haja a devida fundamentação e respeito aos critérios de memória histórica estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “*Prof. Arlindo Fávoro*”, em 11 de março de 2026.

Ellan Ricardo da Paixão
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa fortalecer a proteção da memória em homenagens públicas e estabelecer critérios claros e justos para a alteração de denominação de bens públicos em nosso município. Reconhecendo que a atribuição de nomes a próprios, vias e logradouros públicos representa um reconhecimento duradouro a indivíduos que contribuíram significativamente para a comunidade, torna-se imperativo garantir que tais homenagens sejam tratadas com o devido respeito e consideração.

A exigência de anuência expressa da família do homenageado original para qualquer alteração de nome é uma medida fundamental de respeito à memória do falecido e aos seus herdeiros. Esta disposição visa evitar que o legado de um ente querido seja desconsiderado ou alterado sem o consentimento daqueles que detêm a legitimidade afetiva e jurídica para zelar por sua imagem e honra.

Adicionalmente, ao estabelecer a necessidade de participação popular (com a concordância de, no mínimo, 2/3 dos moradores ou usuários afetados) para a alteração de nomes, o projeto reforça o caráter democrático da gestão do espaço urbano e assegura que as decisões reflitam a vontade da comunidade.

Este Projeto de Lei busca, portanto, equilibrar a necessidade de flexibilidade na gestão do patrimônio público com a salvaguarda da memória histórica e o respeito aos direitos da personalidade, contribuindo para uma cultura de maior transparência e participação cívica em Leme.

Ellan Ricardo da Paixão
VEREADOR